



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 237, DE DOZE DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a Desafetação de parte da Rua Amor Perfeito e a Concessão de Direito Real de Uso de Lotes Urbanos à empresa SAFRAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte da Rua Amor Perfeito, no trecho entre a Rua das Calandras e Rua 01, localizada no Loteamento Industrial, que passa à categoria de bem dominical e constitui o Lote Urbano nº 14, da Quadra 04, do Loteamento Industrial, nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 807,40 m² (oitocentos e sete metros e quarenta decímetros quadrados), contendo os limites e confrontações conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado no âmbito do Programa de Geração de Empregos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **SAFRAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.355.341/0003-77, localizada na Rua das Tulipas s/nº, bairro industrial, nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu, que atua no ramo de **comércio varejista de produtos agrícolas**, dos seguintes bens:

I – O Lote Urbano nº 01, da Quadra 04, do Loteamento Industrial, com área de 954,20 m² (novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1.

II – O Lote Urbano nº 08, da Quadra 04, do Loteamento Industrial, com área de 954,20 m² (novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob nº 33.506, Livro 2, Ficha 1.

III – O Lote Urbano nº 14, da Quadra 04, do Loteamento Industrial, com área de 807,40 m² (oitocentos e sete metros e quarenta decímetros quadrados), a ser matriculado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal a executar diretamente ou mediante contratação de empreiteira, todo o serviço de terraplenagem, necessário à implantação de uma Unidade de Recebimento e padronização de feijão, soja e milho, que deverá ser edificada nos terrenos descritos no Art. 3º.

Art. 5º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, tem a finalidade de fomentar a geração de empregos e renda, agregar valor aos produtos agrícolas e impulsionar a economia do Município, com o aumento do valor adicionado do ICMS, com a **implantação de uma unidade de recebimento e padronização de feijão, soja e milho**, pela empresa **SAFRAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**

Art. 6º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar 5 empregos diretos no primeiro ano de atividade, além de 10 empregos indiretos e mantê-los durante todo o prazo da concessão e iniciar a construção unidade de recebimento e padronização de feijão, soja e milho no prazo mínimo de seis meses após o término da terraplenagem prevista no Art. 4º.

Art. 7º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse.

Art. 8º. Terminado o prazo mencionado no Art. 7º, cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 9º. A Concessão de Direito Real de Uso, será formalizada, com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 10. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, consumo de energia, água e telefone e quaisquer outras despesas relativas ao empreendimento, objeto da concessão de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre os referido imóvel.

Art. 11. A propriedade dos imóveis permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo da Concessão e enquanto não se efetivar a transferência do imóvel e suas benfeitorias para o nome da empresa, devendo a Concessionária utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da Concessionária.

Art. 12. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos e renda, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 13. Se a empresa paralisar suas atividades, por mais de 6 meses sem justo motivo, vender, transferir, locar ou por qualquer outro meio se desfazer do empreendimento, o imóvel retornará imediatamente ao domínio e patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações. As construções e melhorias realizadas no imóvel deverão ser previamente autorizadas pelo Município e ao final se incorporam ao imóvel, sem ressarcimento.

Art. 14. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Claudemir Freitas
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Antonio Bianchini
Secretário de Governo